



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 691 de terça-feira, 29 de agosto de 2023 - Extraordinária

Nº de páginas: 22

## SUMÁRIO:

**EDITAL Nº 017/2023** - DECLARA ABERTO O PERÍODO DE CAMPANHA.

**RESOLUÇÃO Nº 012/2023** - DISPÕE SOBRE OS ATOS PREPARATÓRIOS, A RECEPÇÃO DE VOTOS, AS GARANTIAS ELEITORAIS, A TOTALIZAÇÃO, A DIVULGAÇÃO E AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA MESÁRIOS E JUNTA APURADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE.

## EDITAL

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em: 29/08/23  
Canindé de São Francisco - SE  
29 de agosto de 2023



**Funcionário**

Maria Gilcélia O. Aragão

Assistente Administrativa

Mat.: 5126

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 167/06 alterada pela Lei Municipal nº 269/23

Canindé de São Francisco - SE

EDITAL N° 017/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e da Lei Municipal nº 269/2023, no uso das atribuições legais, por meio da Comissão Especial de Escolha – CEE, DECLARA ABERTO O PERÍODO DE CAMPANHA, nos termos do Edital Nº 009/2023, do Processo de Escolha ao Conselho Tutelar desta municipalidade, habilitando as pessoas abaixo relacionadas o fazerem.

Adeilson Adair de Souza  
Ângela Maria Brandão da Silva  
Ascibdes Brasilino dos Santos  
Carlos Alberto Santos  
Cleidiane Marinho dos Santos  
Diego Gomes do Nascimento  
Edelson Alves  
Eliene Soares dos Santos  
Ernande de Oliveira Teles  
Gileno Feitosa Graça  
Jeferson Lucas da Silva França  
Jilvani Filgueira da Silva

Joselene Soares do Nascimento  
Josimario Lira da Silva  
Maria Clecia Alves da Silva Alverne  
Maria Elizangela Cruz dos Santos  
Mayara Oliveira dos Santos  
Mirtes Santos Correa  
Nathalia Pereira Leite Moura  
Odon Elias dos Santos  
Ronaldo Tavares da Silva  
Sávio Rodrigues Silva de Melo  
Tamires Barbosa da Silva

**PUBLIQUE-SE.**

Canindé de São Francisco/SE, 29 de agosto de 2023

EDUARDO DA SILVA MELO

Representante do CMDCA e Membro da CEE

Rua Haydée de Carvalho, Centro, Canindé de São Francisco – SE, CEP 49.820-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023  
Canindé de São Francisco – Sergipe

### RESOLUÇÃO Nº 012/2023

De 29 de agosto de 2023

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em: 29/08/2023  
Canindé de São Francisco - SE  
29 de agosto de 2023

**Funcionário**  
  
Maria Gicélia O. Aragão  
**Assistente Administrativa**  
Mat: 5126

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as Normas e Procedimentos para Mesários e Junta Apuradora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Canindé de São Francisco/SE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA e da Lei Municipal nº 269/2023, por meio da Comissão Especial de Escolha – CEE,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** as Resoluções e os Editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canindé de São Francisco/SE do ano de 2023 e Nota Informativa do CEDCA, tal qual toda Legislação pertinente ao presente Pleito Eleitoral para Conselheiros Tutelares do Município de Canindé de São Francisco/SE.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Canindé de São Francisco/SE, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

**Art. 2º.** Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe.

**Art. 3º.** Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Município de Canindé de São Francisco/SE.

Rua Haydeé de Carvalho, nº 584 - Centro - Canindé de São Francisco - SE. E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023  
Canindé de São Francisco – Sergipe

**Art. 4º.** Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora do seu domicílio eleitoral devendo votar em um dos candidatos previamente habilitados e devidamente registrados na urna eletrônica.

**Art. 5º.** O eleitor votará uma única vez, em apenas 01 (um) candidato.

**§ 1º.** Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida, as mulheres grávidas e lactantes, e demais pessoas priorizadas por lei.

**§ 2º.** São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor (somente as versões físicas):

**I** - Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

**II** - Certificado de reservista;

**III** - Carteira de trabalho;

**IV** - Carteira nacional de habilitação.

**§ 3º.** Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

**§ 4º.** Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

**§ 5º.** Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

**§ 6º.** O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

Rua Haydée de Carvalho, nº 584 - Centro - Canindé de São Francisco - SE. E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023  
Canindé de São Francisco – Sergipe

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato (em caso de votação em cédula) ou digitar o número na urna eletrônica.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

**Art. 6º.** Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE.

### **DAS CONDUTAS VEDADAS EM RELAÇÃO À PROPAGANDA DO CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 7º.** Esta Resolução prevê, aplicação subsidiária da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, elencando várias outras vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato, ainda os incisos elencados no art. 8º, § 7º da Resolução 231/2022 CONANDA, Lei Municipal 269/2023:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

Rua Haydeé de Carvalho, nº 584 - Centro - Canindé de São Francisco - SE. E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023  
Canindé de São Francisco – Sergipe

- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção e distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário ou brinde;
- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
  - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;
- X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros, banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
- XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais, de forma ao descumprimento da presente resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Rua Haydeé de Carvalho, nº 584 - Centro - Canindé de São Francisco - SE. E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023  
Canindé de São Francisco – Sergipe

**§ 2º.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

**§ 3º.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura.

**§ 4º.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos;

**Art. 8º.** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma.

**§ 1º.** A inobservância do disposto no art. 7º com seus incisos, parágrafos e *alíneas*, sujeita os candidatos beneficiados à cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

**§ 2º.** Compete à Comissão Especial de Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

**Art. 9º.** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número, o nome (ou alcunha), a foto do candidato e *curriculum vitae*, simplificado a uma frase que represente o candidato, admitindo-se, ainda, a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

Rua Haydeé de Carvalho, nº 584 - Centro - Canindé de São Francisco - SE, E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023

Canindé de São Francisco – Sergipe

**§ 2º.** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

**§3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

### DA PROPAGANDA NA INTERNET

**Art. 10.** Será permitido a propaganda na internet nos seguintes termos:

**I** – Em página eletrônica do candidato ou em perfil na rede social, em endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviços de internet estabelecido no país;

**II-** Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparos em massa;

**III-** Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicação de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

### DAS VEDAÇÕES NO DIA DA ELEIÇÃO

**Art. 11.** É vedado aos candidatos no dia da eleição:

**I-** utilização de espaços nas mídias sociais e/ outros assemelhados;

**II-** transporte de eleitores, seja a que título for;

**III-** uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comícios carreatas ou outros;

**IV-** distribuição de material de propaganda política de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade dos eleitores;

**V-** qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”;

### DO TRANSPORTE DE ELEITORES NO DIA DA ELEIÇÃO

Rua Haydeé de Carvalho, nº 584 - Centro - Canindé de São Francisco - SE. E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023.  
Canindé de São Francisco – Sergipe

**Art. 12.** O CMDCA disporá de veículos requisitados ao PODER PÚBLICO MUNICIPAL, para realização do transporte de eleitores, que deverá começar a partir das 07 horas no dia da eleição;

**Art. 13.** Os veículos requisitados para o transporte de eleitores deverão exibir o adesivo “A SERVIÇO DO CMDCA”, rubricado pelo presidente ou representante legal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e contendo a anotação da placa respectiva, além do roteiro a ser observado durante todo o dia do pleito;

**Art. 14.** Os candidatos terão ciência prévia do quadro contendo as rotas elaboradas pelo CMDCA, podendo designar 01 (um) fiscal para o local de partida do veículo, sendo vedada a permanência de mais de três fiscais, mesmo que de diferentes candidatos, no interior dos carros.

**Art. 15.** Cada veículo requisitado deverá também afixar no interior do veículo os itinerários no qual poderá e deverá transitar, conforme previamente definido em conformidade com o quadro de rota publicado;

**Art. 16.** Os condutores de veículos convocados pelo CMDCA para o transporte de eleitores deverão estar regularmente habilitados para atuar com sobriedade e isenção, e não poderão portar ou ostentar em suas vestes qualquer sinal que caracterize propaganda eleitoral ou manifestação de preferência por qualquer candidato;

**Art. 17.** Observada a capacidade de cada veículo, os condutores não poderão recusar o transporte aos eleitores que o solicitarem no percurso previamente definido e nem abandonarem a função sem motivo justificado;

**Art. 18.** Os eleitores poderão utilizar também o serviço regular de transporte privado (táxi, mototáxi, vans e afins) correndo as despesas por conta do próprio eleitor;

**Art. 19.** Nos veículos requisitados pelo CMDCA e nos transportes privados regular não será permitido qualquer espécie de material que caracterize propaganda eleitoral, a exemplo de adesivos;

Rua Haydeé de Carvalho, nº 584 - Centro - Canindé de São Francisco - SE. E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023  
Canindé de São Francisco – Sergipe

**Art. 20.** Os carros particulares somente poderão transportar seus proprietários e familiares.

### DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS - E DOS VOTOS

**Art. 21º.** Cada Seção Eleitoral corresponderá a uma Mesa Receptora de Votos.

**Art. 22º.** Constituirão as Mesas Receptoras de votos um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente e um (a) Secretário (a), nomeados e convocados pela Comissão Especial de Escolha - CEE.

**§ 1º.** É facultada à Comissão Especial de Escolha – CEE – a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

**§ 2º.** Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

**I** - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

**II** - O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

**III** - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

**IV** - Os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

**§ 3º.** Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §2º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

**§ 4º.** O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

**§ 5º.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do

Rua Haydeé de Carvalho, nº 584 - Centro - Canindé de São Francisco - SE. E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023  
Canindé de São Francisco – Sergipe

documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**§ 6º.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**§ 7º.** Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados.

**§ 8º.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**Art. 23.** Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 24.** Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação (se possível) ou apenas registrar-se-a, pelo (a) mesário (a) VOTOU no espaço de assinatura.

**Art. 25.** Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

- I - O isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
- II - A impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os votos serão efetuados através da urna eletrônica, onde o eleitor registrará o número do seu candidato.

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

**Art. 26.** Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

Rua Haydée de Carvalho, nº 584 - Centro - Canindé de São Francisco - SE. E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023  
Canindé de São Francisco – Sergipe

- I - Receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de Votos;
- II - Comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabines, conferindo e organizando o material de votação;
- III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
- IV - Afixar as listas dos candidatos próximos à cabina de votação;
- V - Verificar a existência de almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- VI - Solicitar a substituição de urnas e seu remanejamento, caso seja necessário;
- VII - Autorizar os eleitores a votar;
- VIII - Informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- IX - Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- X - Manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
- XI - consultar o representante do CMDCA, a Comissão Especial de Escolha e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- XIII - Fiscalizar a distribuição das senhas, caso necessário;
- XIV - Zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- XV - Verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- XVI - Organizar o processo de eleição;
- XVII - Declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
- XVIII - Vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

Rua Raymundo de Carvalho, nº 384 - Centro - Canindé de São Francisco - SE, E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023  
Canindé de São Francisco – Sergipe

**XIX** - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

**Art. 27.** Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

- I - Elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
- II - Distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

**Parágrafo único.** A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Vice-presidente, além dos fiscais presentes.

**Art. 28.** Compete ao Vice-presidente:

- I - Identificar o eleitor e ditar o número do TE para o presidente;
- II - Substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, Vice-presidente e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo CMDCA.

**Art. 29.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

- I - Cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
- II - Registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

Rua Haydeé de Carvalho, nº 384 - Centro - Canindé de São Francisco - SE. E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023  
Canindé de São Francisco – Sergipe

**III** - Verificar a urna e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

**IV** - Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

### DA VOTAÇÃO

**Art. 30.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Especial de Escolha, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pelos candidatos e seus fiscais, e toda a sociedade.

**§ 1º.** Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

**§ 2º.** O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

**Art. 31.** Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

**I** - O eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar ao recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

**II** - Admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto, e o Título de Eleitor, à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

**III** - O componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

**IV** - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação (ou registrando apenas VOTOU no espaço destinado à assinatura);

Rua Haydeé de Carvalho, nº 584 - Centro - Canindé de São Francisco - SE. E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023  
Canindé de São Francisco – Sergipe

**V** - O eleitor será convidado a se dirigir à cabina de votação onde escolherá o candidato de sua preferência;

**VI** - Ao sair da cabina, o eleitor receberá o seu documento e deverá deixar o local de votação, não sendo sua permanência permitida sob nenhuma hipótese.

**Art. 32.** Os cadernos de votação, a ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

### DA VOTAÇÃO EM URNA ELETRÔNICA

**Art. 33.** Antes de abrir a urna eletrônica para receber o voto do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos ligará a máquina a partir das 7h na presença dos mesários e fiscais dos candidatos. Assim que a máquina for ligada, ela emitirá a chamada “zerésima”, relatório que contém toda a identificação daquela urna e comprova que nela estão registrados todos os candidatos e que nenhum deles computa voto, ou seja, a urna tem zero voto.

Rua Haydeé da Carvalho, nº 584 - Centro - Canindé de São Francisco - SE. E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023

Canindé de São Francisco – Sergipe

**Art. 34.** Durante o processo de votação, ocorre o armazenamento aleatório dos votos. O sistema eletrônico de votação dispõe de operações computacionais sofisticadas e impede a reconstrução da sequência dos votos a partir da dedução das informações, trazendo uma segurança maior nos dados inseridos na urna.

**Art. 35.** O término da votação dar-se-á às 17h.

**Art. 36.** No dia da eleição, nenhum equipamento do sistema eletrônico de votação tem qualquer conexão com a internet, o que impede totalmente o acesso externo de terceiros aos dados gravados ou que transitam pelo sistema.

**Art. 37.** O término da votação é feito pelo (a) presidente da seção, utilizando senha própria. Em seguida, é emitido o Boletim de Urna (BU) da seção, que corresponde ao relatório impresso. O BU mostra a identificação da seção eleitoral, a identificação da urna, o número de eleitores que compareceram e votaram e o resultado dos votos por candidato, além dos votos brancos e nulos.

**Art. 38.** A primeira e a segunda vias do BU serão encaminhados, obrigatoriamente, à Junta de Apuração dos votos. A terceira via deste será afixada na porta da seção. Caso a urna imprima mais boletins de urna, poderão ser entregues aos presentes.

## DA VOTAÇÃO EM CÉDULA

**Art. 39.** A votação eletrônica, utilizando a urna eletrônica, é a forma de votos no Brasil, eventualmente se lança mão do voto através de cédulas que serão depositadas em urnas de lona.

**§1º.** A votação em cédula apenas será adotada depois de esgotadas todas as tentativas de se manter a votação eletrônica.

**§2º.** As cédulas de papel deverão ser confeccionadas seguindo a disposição da Justiça Eleitoral.

**§3º.** Uma vez iniciada a votação por cédula, não será mais possível a votação por urna eletrônica, em nenhuma hipótese, ainda que a urna eletrônica seja reparada e volte ao seu funcionamento normal.

**§4º.** O material necessário será devidamente encaminhado para seção eleitoral, constando do seguinte:

I. Urna de lona previamente lacrada;

Rua Haydée de Carvalho, nº 584 - Centro - Canindé de São Francisco - SE. E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023  
Canindé de São Francisco – Sergipe

II . Cédula em papel;

III . Caneta azul;

IV . Lacre MESA RECEPTORA, para a fenda de urna de lona, utilizando para lacrar a urna ao final da votação.

§5º. As cédulas de papel deverão estar previamente rubricadas e numeradas pelo presidente da Mesa. Ao ser entregue ao eleitor (a), a cédula deverá está aberta.

§6º. Ao sair da cabina de votação, o eleitor (a), mostrará a cédula já dobrada de maneira que se possa visualizar as rubricas constantes da cédula, devidamente apostas anteriormente, para a conferência dos mesários (as) e em seguida depositar na urna de lona e receberá da mesa receptora o comprovante de votação.

§7º. Havendo rasura na cédula, esta deve ser inutilizada, à vista de todos os presentes, sem a quebra do sigilo do voto, e outra cédula deverá ser entregue ao eleitor (a), sendo registrada a ocorrência em ata.

§8º. Caso o eleitor (a) não informe a rasura na cédula de papel e esta seja depositada na urna, o voto será considerado nulo, a marcação fora do local indicado será considerado branco, se houver mais de uma marcação será considerado voto nulo.

**Art. 40.** Antes do início da votação em urna de lona, será demonstrado aos fiscais que urna está devidamente lacrada.

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS DE CÉDULA

**Art. 41.** Ao término da votação o presidente da mesa lacra a fenda da urna de lona com o lacre MESA RECEPTORA, que será rubricado por todos os membros da mesa receptora de votos e fiscais presentes.

**Art. 42.** As urnas de lona e as urnas eletrônicas serão devolvidas mediante recibo em duas vias, assim como os documentos da votação, incluindo as cédulas não utilizadas e as inutilizadas, em envelope próprio, acondicionando os documentos da seção em envelope lacrado e rubricado pelos (as) mesários (as) e fiscais presentes, se desejarem.

Rua Daydeé de Catvalho, nº 584 - Centro - Canindé de São Francisco - SE. E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023  
Canindé de São Francisco – Sergipe

**Art. 43.** A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares.

§ 2º. Haverá apenas 01 (uma) Junta Apuradora neste Município.

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros da Junta Apuradora e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha.

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o art. 34 da presente Resolução e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração.

§ 5º. A Junta de Apuração procederá da seguinte forma:

I - Receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - Receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - Registrerão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

**Art. 44.** Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no art. 34 §2º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - Que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - Dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

Rua Haydeé de Carvalho, nº 584 - Centro - Canindé de São Francisco - SE. E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023  
Canindé de São Francisco – Sergipe

- IV** - Que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
- V** - Das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
- VI** - Das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- VII** - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

**Art. 45.** A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

- I** - Retira-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
- II** - Conta as cédulas depositadas na urna;
- III** - desdobra-se as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
- IV** - Ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
- V** - Preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- VI** - Na apuração com uso de urnas eletrônicas, será mantida uma tela de projeção com Datashow (ou similar) para que os presentes possam acompanhar a contagem dos votos, devendo os presentes manter a ordem no recinto.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna.

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Rua Haydeé de Carvalho, nº 584 - Centro - Canindé de São Francisco - SE. E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023  
Canindé de São Francisco – Sergipe

**Art. 46.** Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - Emitir o espelho parcial de cédulas;

II - Comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

**Parágrafo único.** Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

**Art. 47.** A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

**§ 1º.** Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

**§ 2º.** Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

**Art. 48.** Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

**§ 1º.** Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

**§ 2º.** Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

**Art. 49.** O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Rua Haydée de Carvalho, nº 584 - Centro - Canindé de São Francisco - SE. E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023  
Canindé de São Francisco – Sergipe

**Art. 50.** Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

**Art. 51.** Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

**Art. 52.** Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

**Art. 53.** Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelo CMDCA, após ouvido do Ministério Público.

**Art. 54.** Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

**Art. 55.** A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

**Art. 56.** Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 57.** Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Rua Hayde de Carvalho, nº 154 - Centro - Canindé de São Francisco - SE. E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## RESOLUÇÃO



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 269/2023

Canindé de São Francisco – Sergipe

**Art. 58.** Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

**Art. 59.** Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados aqui utilizados por analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral:

- I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
- II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
- III - a votação dos candidatos, na ordem da votação recebida;
- IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

**Art. 60.** Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ou plenário do CMDCA, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

**Art. 61.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente  
**EDUARDO DA SILVA MELO**  
Data: 29/08/2023 15:12:46-0300  
Verifique em <https://validar.dti.gov.br>

**Eduardo da Silva Melo**  
Representante da CEE e Membro do CMDCA

Rua Haydeó de Carvalho, nº 584 - Centro - Canindé de São Francisco - SE, E-mail: cmdca.canindedesaofrancisco@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>